

Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 6 (seis) Séries, da Bombril S.A.

1. Definições

1.1. As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 6 (seis) Séries, da Bombril S.A., conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “Quinto Aditamento”) que não estiverem aqui expressamente definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. Objeto

2.1. Pelo presente Quinto Aditamento, a Emissora altera a Cláusula 4.1.3.1 da Escritura de Emissão para estabelecer a Data de Emissão das Debêntures da Quinta Série. Dessa forma, a Cláusula 4.1.3. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3. Data de Emissão

4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será 1º de fevereiro de 2018, a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será 4 de fevereiro de 2021, a data de emissão das Debêntures da Terceira Série será 4 de maio de 2021, a data de emissão das Debêntures da Quarta Série será 16 de julho de 2021, a data de emissão das Debêntures da Quinta Série será 15 de setembro de 2021 e as datas de emissão das Debêntures das demais Séries Subsequentes serão fixadas pela Diretoria da Emissora, observada a data limite de 31 de dezembro de 2021 (“Data Limite”), conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Emissora (cada uma, uma “Data de Emissão”). As séries subsequentes cujas Datas de Emissão não forem fixadas até a Data Limite serão automaticamente extintas e a presente Escritura aditada para refletir o número atualizado de séries. Para fins de esclarecimento, a celebração de tais Aditamentos não dependerá de qualquer aprovação pelos Debenturistas.

4.1.3.1.1. Cada vez que for fixada a Data de Emissão de cada uma das demais Séries Subsequentes pela Diretoria da Emissora, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, nos termos do modelo constante ao Anexo I desta Escritura de Emissão, para inclusão da Data de Emissão estabelecida, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da reunião da Diretoria que a fixar, sendo certo que deverão ser realizados tantos Aditamentos quantas forem as decisões da Diretoria da Emissora acerca da fixação das Datas de Emissão das Debêntures das Séries Subsequentes, ficando a eficácia de cada emissão sujeita à realização de tais Aditamentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. Para fins de esclarecimento, a celebração de tais Aditamentos não dependerá de qualquer aprovação pelos Debenturistas."

3. Validade das demais cláusulas

3.1. Todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão que não são expressamente alteradas por este Quinto Aditamento permanecem válidas e vigentes com sua redação original.

4. Registro

4.1. A Emissora deverá apresentar este Quinto Aditamento para inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura deste Quinto Aditamento.

Sendo assim, a Emissora firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2021.

(Folha de assinaturas na próxima página)

(Folha de assinaturas relativa ao Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 6 (seis) Séries, da Bombril S.A.)

Bombril S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: